



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2022 - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1293/2021, que “dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor José Guilherme Tollstadius, Secretário de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;
- o Senhor Josélino de Andrade Moura, Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e Academia Brasileira de Medicina Veterinária;
 - o Senhor Janus Pablo Fonseca de Macedo, Presidente ANFFA Sindical;
 - o Senhor Ricardo Santin, Presidente da Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA; e
 - o Senhor Antônio Jorge Camardelli, Presidente da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - Abiec.



SF/2083.49829-84 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) no 1.293, de 2021, de autoria da Presidência da República, dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nos 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 8 de outubro de 1969, e das Leis nos 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

A matéria é sem sombra de dúvidas complexa. Por um lado, envolve os interesses da coletividade em ter acesso a alimentos de origem animal e vegetal de qualidade, entre vários outros atributos relacionados à fiscalização federal agropecuária. Por outro lado, envolve interesses econômicos, como a racionalização das cadeias produtivas e o comércio exterior de produtos agrícolas e agroindustriais. Nessa seara, deve ser considerada a importância que a legitimidade da fiscalização do Ministério detém junto aos consumidores e também aos nossos parceiros. Não é admissível a aprovação de matéria que possa prejudicar essa legitimidade.

No intuito de melhor instruir a matéria e ouvir os vários atores envolvidos é que está sendo proposta a audiência pública em comento, para a qual peço o apoio dos demais pares.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

Senador Paulo Rocha

Senador Luis Carlos Heinze



SF/22083.49829-84 (LexEdit)